

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 33.2024
Firmado nos autos do IC 000397.2021.14.000/1

TRANSDALTO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - EPP. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.326.847/0001-63, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Edson Nascimento Dalto, Proprietário, inscrito no CPF sob o n. CPF 340.539.132-68, e pelo Advogado Márcio Pereira Bassani, OAB/RO 1966, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **IC 000397.2021.14.000/1** , com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **IC 000397.2021.14.000/1**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em MANTER sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

2.1 – ELABORAR um Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais - PGR integrando-o com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho e IMPLEMENTAR por cada canteiro de obra;

Parágrafo Primeiro - CONSIDERAR a identificação dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliação dos riscos ocupacionais indicando o nível de risco; classificação dos riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; implementação das medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR-01;

Parágrafo Segundo - O Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/04/2024, às 14h39min53s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1724406&ca=81HTUS3ZHTB6SZCJ

deverá conter, no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação.

Parágrafo Terceiro - O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos: a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado; b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado; c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado; e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

2.2 – INCORPORAR os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais;

2.3 – GARANTIR a elaboração e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO custeando sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

Parágrafo Primeiro - ELABORAR o PCMSO considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;

Parágrafo Segundo - GARANTIR que o PCMSO: a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-07; c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e)inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR-07.

2.4 – FORNECER aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com Certificado de Aprovação (C.A), exigindo e fiscalizando o seu efetivo uso, consoante as disposições contidas na NR-6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e do item 1.8.1 da NR-1, devendo, ainda, promover a manutenção e higienização periódicas, bem como a imediata substituição, no caso de dano ou extravio.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/04/2024, às 14h39min53s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1724406&ca=81HTUS3ZHTB6SZCJ

Parágrafo Primeiro: A comprovação do fornecimento dos EPI deve ser feita por meio de documentação formal, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, demonstrando a efetiva entrega do EPI ao trabalhador, contendo: nome, função e setor de trabalho do trabalhador, relação dos EPI fornecidos, com número de C.A, assinatura do empregado nas respectivas datas da entrega e de devolução do referido EPI.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação deste TAC, considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, que tenha Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Terceiro: Orientar e treinar o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “d”, da NR-6).

I.I. DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

2.1.1. Concede-se prazo de 90 (noventa) dias corridos para o ajuste da conduta em relação às cláusulas especificadas acima. O termo inicial do prazo é a data da assinatura deste termo.

2.1.2. Findo o prazo, a compromissária deverá apresentar, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento, no sistema MPT Digital, laudo técnico firmado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando a conformidade das condições de segurança e saúde do meio ambiente do trabalho das suas dependências, detalhando especificamente em relação a cada uma das cláusulas especificadas acima, acompanhado da documentação necessária para comprovar o cumprimento.

III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

3 . 1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos/canteiro de obras da empresa signatária no Estado de Rondônia.

IV – PENALIDADES PACTUADAS

4.1 – O comprovado desrespeito ao presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará no pagamento de multa correspondente à soma de: a) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dispositivo não cumprido, considerando-se individualmente cada item e subitem; b) R$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador atingido pelo descumprimento de cada dispositivo não cumprido, considerando-se

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/04/2024, às 14h39min53s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=17244406&ca=81HTUS3ZHTB6SZCJ

individualmente cada item e subitem.

4.2 - Em caso de comprovada reincidência, os valores previstos no item 4.1 serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

4.3 – O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

4.3.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.4 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.5 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

4.6 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.7 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

4.8 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

4.9 - O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/04/2024, às 14h39min53s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1724406&ca=81HTUS3ZHTB6SZCJ

assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. – O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos auditores fiscais do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional, pelo próprio Ministério Público do Trabalho e por órgãos de fiscalização em geral, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt14.mpt.mp.br).

7.2 – Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.3 – O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - astreintes -, a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/04/2024, às 14h39min53s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1724406&ca=81HTUS3ZHTB6SZCJ

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5o, § 6o, da Lei Federal n° 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.2 - O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da Compromissária, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais.

8.3 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.4 - Às cláusulas objeto do presente ajuste aplica-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da Compromissária não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias.

8.5 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico.

8.6 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de reclamação trabalhista.

8.7 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

8.8 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui o direito de ação constitucionalmente assegurado à Compromissária para questionar judicialmente as autuações sofridas em decorrência da atuação dos órgãos de fiscalização do trabalho.

8.9 - Em caso de conflito dos termos deste Termo de Ajustamento de Conduta com os termos de outro título executivo judicial ou extrajudicial (anterior ou posterior), prevalecerão aquelas obrigações mais favoráveis ao bem-estar do trabalhador.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/04/2024, às 14h39min53s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1724406&ca=81HTUS3ZHTB6SZCJ

8.10 - Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da autuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes

PORTO VELHO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Igor Sousa Gonçalves
PROCURADOR DO TRABALHO

Edson Nascimento Dalto
TRANSDALTO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - EPP.
Compromissária

Márcio Pereira Bassani
OAB/RO 1966

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 09/04/2024, às 14h39min53s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1724406&ca=81HTUS3ZHTB6SZCJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000397.2021.14.000/1 Termo de Ajuste de Conduta nº 000033.2024**

Signatário(a): **Igor Sousa Gonçalves**
Data e Hora: **09/04/2024 10:31:22**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **MÁRCIO PEREIRA BASSANI**
Data e Hora: **09/04/2024 14:39:53**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1724406&ca=81HTUS3ZHTB6SZCJ